



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

---

Alenquer - PA, 25 de Maio de 2017.

**PROCESSO Nº. 053/2017 – CPL/PMA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2017–CPL/PMA.**

**OBJETO:** Serviços de agenciamento de passagens fluviais a serem utilizadas em viagens por pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**AO GABINETE,**

Tratam os autos a respeito do **Contrato nº 032/2017-PMA**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alenquer com a empresa **TR TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrito sob o CNPJ: 15.186.189/0001-26, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mi). Sobre o fato, temos a informar:

- A empresa esta devidamente apta a contratar com a Administração Pública de acordo com o *art. 195, § 3º da CF/88*, conforme segue certidões de regularidade perante a Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – FGTS e Receita Federal, em anexo.
- Informamos ainda que o Parecer Jurídico – PGM, assinado pelo servidor o Dr. Wellington Lopes de Oliveira – Procurador Municipal, o referido Termo de Reserva Orçamentária (assinado pela servidora Clesia Isabela Gimaque Cardoso – Setor de Contabilidade - SEMSA), Autorização da Dispensa de Licitação (assinada pelo Prefeito Municipal de Alenquer), Termo de Dispensa de Licitação e seu posterior Extrato de Dispensa de Licitação, devidamente assinados, são **FAVORÁVEIS** ao certame.
- O Contrato nº 032/2017-CPL/PMA atende as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos da Administração Pública.

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, encaminhamos o referido processo a Vossa Senhoria para que sejam tomadas as devidas providencias quanto ao registro contábil e para dar seguimento quanto seus trâmites normais com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ nº 04.838.793/0001-73**

---

fulcro na Lei nº. 8.666/93. Sugerimos a **publicação** do Extrato do Contrato ora em foco, em seguida remetimento ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme art.1º de Instrução Normativa nº 04/2003 – 2003 – TCM.

Atenciosamente,